



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE - DCIES
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25000.457581/2017-35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2018

CONTRATO Nº 044/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA MARDISA VEÍCULOS S/A, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dez dias do mês de julho de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, com sede e foro em Cabo Verde-MG, CEP: 37.880-000, localizada na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, nomeando por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade nº M- 3.537.718, expedida pela SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Cabo Verde, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **MARDISA VEÍCULOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 63.411.623/0021-10, estabelecida à QS 09 RUA 100 LOTES 19/21, Bairro Águas Claras, CEP 71.976-370, Distrito Federal, neste ato representada pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL Sr(a). **JOSÉ MANOEL CABRAL DUARTE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.860.140, expedida pela SDS/DF, CPF nº 800.113.578-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 25000.457581/2017-35**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP e na Lei nº 8.078, de 1990, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 44/2018**, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **Contrato** é a aquisição de dois **Veículos tipo Ambulância Padrão SAMU 192, para compor a frota do Município de Cabo Verde-MG**, conforme especificado na **Ata de Registro de Preços nº 84/2018**, que integra o **Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2018**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Especificações do objeto:

Item	Descrição	Modelo / Marca	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R\$)
01	Ambulância – Padrão Samu 192	Sprinter 415 CDI / Mercedes-Benz	Unid	02	172.700,000

Especificações

Veículo tipo furgão, marca MERCEDES- BENZ, modelo Spriter 415 CDI, com cabine e carroceria em aço, original de fábrica, longo, de teto alto, zero km, Air-Bag para os 2 ocupantes da cabine, freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.), modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SUPORTE BÁSICO ou AVANÇADO DE VIDA, com capacidade volumétrica de 10,5m³ no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras com abertura horizontal de 90, 180 e 270 graus, com altura de 1.840mm e dispositivo automático para mantê-las abertas. O veículo atende as normas e os limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo PROCONVE P7 e atende aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Conforme Edital do Pregão Eletrônico n° 44/2018 e Apêndice – I – Descritivo Técnico da Ambulância – SAMU 192

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n° 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 345.400,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2019** na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor RS
1003	FININV	52	EO 03441	10/07/2019	345.400,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O veículo deverá estar disponível para entrega, no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Nota de Empenho e Contrato assinado pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2 O veículo deverá ser retirado pela CONTRATANTE no endereço informado pela CONTRATADA, conforme abaixo:

9

Nome da Implementadora	Contato	Telefone		
REV BRAZIL	Sr. Valmir Reis	(15) 3141-9900		
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
Via Marginal da Raposo Tavares, 8000	Parque Santa Isabel	Sorocaba	SP	18.052-775

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Retirar o veículo na Implementadora, conforme especificado no **Item 5.2**.

7.2 Promover o acompanhamento do recebimento do veículo, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas neste **Contrato**.

7.3 Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto deste **Contrato**, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

7.4 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste **Contrato**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2 O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, **no ato da entrega**, mediante a apresentação da cobrança prevista no **Item 8.1**.

8.3 Qualquer dos documentos citados no **Item 8.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.5 A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.6 O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** por meio de Ordem Bancária, em favor da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

Banco	Agência	Conta Corrente	Titular	CNPJ
Banco do Brasil	3434-7	413.817-1	Mardisa Veículos Ltda	63.411.623/0021-10

8.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de Cabo Verde-MG para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Cabo Verde-MG, 10 de julho de 2019.



EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

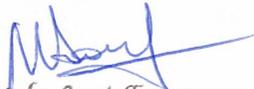


JOSÉ MANOEL CABRAL DUARTE
MARDISA VEÍCULOS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56
RG: 11.489.172

2. 

Nome: Maristela Saut Ferro
CPF: 715.812.600-59
RG: 2852819-SSP/DF

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 044/2019, firmado entre o Município de Cabo Verde-MG e a empresa MARDISA VEÍCULOS S/A.

